

Edição n.º 181 de 1/7/94Página n.º 1L E I Nº 871
de 29 de junho de 1994

Autoriza o Município de Campo Mourão a requerer a instalação do Tiro-de-Guerra de Campo Mourão, a firmar convênios com o Governo do Estado e Ministério do Exército, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro-de-Guerra de Campo Mourão.

Art. 2º Fica o Município de Campo Mourão autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar instalação e funcionamento do Tiro-de-Guerra desta cidade.

Art. 3º Fica o Município de Campo Mourão autorizado por esta Lei:

a) a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, o qual enviará ao Município recursos para a construção da Sede e do Polígono do Tiro destinados ao Tiro-de-Guerra, bem como imóveis para esse fim, equipando-os com mobiliários necessários ao seu funcionamento e promovendo sua manutenção;

b) nomear funcionários auxiliares do Tiro-de-Guerra, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) atiradores matriculados;

c) colaborar na promoção de assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores, na inexistência do estabelecimento de saúde do exército nesta localidade;

d) conceder auxílio-moradia a instrutores do Tiro-de-Guerra, bem como construir, alugar ou adquirir moradia para os mesmos;

e) promover as desapropriações que se fizerem necessárias;

f) gratificar militares de reserva quando os mesmos servirem como instrutores do Tiro-de-Guerra.

Art. 4º Para pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais através de Decreto, obedecida a legislação em vigor.

Art. 5º Anualmente a Lei orçamentária consignará verba própria para o pagamento dos encargos decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 25/73, de 29 de outubro de 1973.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de junho de 1994

Rubens Bueno - Prefeito Municipal

Cláudio José Menna Barreto Gomes - Secretário de Coordenação Geral
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Procurador Geral

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

677

BLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
Edição n.º 181 de 01/07/94

L E I Nº 871
de 29 de junho de 1994

Autoriza o Município de Campo Mourão a requerer a instalação do Tiro-de-Guerra de Campo Mourão, a firmar convênios com o Governo do Estado e Ministério do Exército, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro-de-Guerra de Campo Mourão.

Art. 2º Fica o Município de Campo Mourão autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar instalação e funcionamento do Tiro-de-Guerra desta cidade.

Art. 3º Fica o Município de Campo Mourão autorizado por esta Lei:

a) a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, o qual enviará ao Município recursos para a construção da Sede e do Polígono do Tiro destinados ao Tiro-de-Guerra, bem como imóveis para esse fim, equipando-os com mobiliários necessários ao seu funcionamento e promovendo sua manutenção;

b) nomear funcionários auxiliares do Tiro-de-Guerra, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) atiradores matriculados;

c) colaborar na promoção de assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores, na inexistência do estabelecimento de saúde do exército nesta localidade;



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

d) conceder auxílio-moradia a instrutores do Tiro-de-Guerra, bem como construir, alugar ou adquirir moradia para os mesmos;

e) promover as desapropriações que se fizerem necessárias;

f) gratificar militares de reserva quando os mesmos servirem como instrutores do Tiro-de-Guerra.

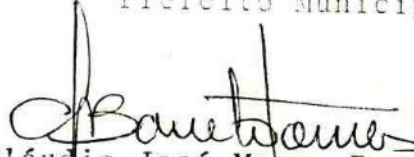
Art. 4º Para pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais através de Decreto, obedecida a legislação em vigor.

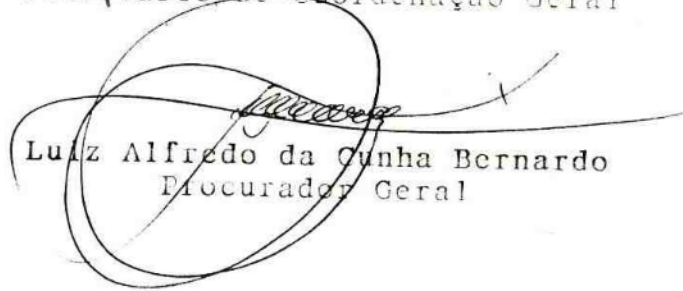
Art. 5º Anualmente a Lei orçamentária consignará verba própria para o pagamento dos encargos decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 25/73, de 29 de outubro de 1973.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de junho de 1994


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Cláudio José Menna Barreto Gomes
Secretário de Coordenação Geral


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Brasil, 835 - Caixa Postal, 450 - Fone (044) 823-2330 - FAX (044) 823-2705
CEP 87301-140 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 127/94

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A REQUERER A INSTALAÇÃO DO TIRO-DE-GUERRA DE CAMPO MOURÃO, A FIRMAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro-de-Guerra de Campo Mourão.

Art. 2º - Fica o Município de Campo Mourão autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar a instalação e funcionamento do Tiro-de-Guerra desta cidade.

Art. 3º - Fica o Município de Campo Mourão autorizado por esta Lei:

- a) a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, o qual enviará ao Município recursos para a construção da Sede e do Polígono do Tiro destinados ao Tiro-de-Guerra, bem como imóveis para esse fim, equipando-os com mobiliários necessários ao seu funcionamento e promovendo sua manutenção;
- b) nomear funcionários auxiliares do Tiro-de-Guerra, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) atiradores matriculados;
- c) colaborar na promoção de assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores, na inexistência do estabelecimento de saúde do exército nesta localidade.
- d) conceder auxílio-moradia a instrutores do Tiro-de-Guerra, bem como construir, alugar ou adquirir moradia para os mesmos;
- e) promover as desapropriações que se fizerem necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Brasil, 835 - Caixa Postal, 450 - Fone (044) 823-2330 - FAX (044) 823-2705

CEP 87301-140 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ

fl. 02

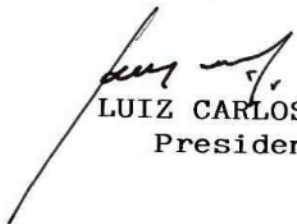
f) gratificar militares de reserva quando os mesmos servirem como instrutores do Tiro-de-Guerra.

Art. 4º - Para pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais através de Decreto, obedecida a legislação em vigor.

Art. 5º - Anualmente a Lei Orçamentária consignará verba própria para o pagamento dos encargos decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 25/73, de 29 de outubro de 1973.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 29 de junho de 1994.


LUIZ CARLOS KEHL
Presidente

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N.º 2.546/94

PROJETO DE LEI Nº 127/94

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

LEITURA 20 / 6 / 94

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22 6 94	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	<i>[Signature]</i>
22 6 94	FINANÇAS E ORÇAMENTO.	
22 6 94	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27 06 94	1ª	APROVADO	X	REJEITADO		<i>[Signature]</i>
28 06 94	2ª	APROVADO	X	REJEITADO		<i>[Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Aprovado com a Emenda Aditiva constante do Parecer em anexo.*

REDAÇÃO FINAL: 29 | 6 | 1994

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: 29 | 6 | 1994

PUBLICAÇÃO: 1 | 17 | 1994

ARQUIVAMENTO: 1 | 17 | 1994

[Signature]
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Brasil, 835 - Caixa Postal, 450 - Fone (0448) 23-2330 - FAX (0448) 23-2705
CEP 87301-140 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ

P A R E C E R

Comissões Permanentes de:

Legislação e Redação: Relator João Teodoro de Oliveira Sobrinho.

Finanças e Orçamento: Bárbara Raymundo Couto Piacentini.

Ordem Econômica e Social: Relator José Haito Doi.

Projeto de Lei nº 127/94.

Autoria do Poder Executivo.

As Comissões acima, analisando o Projeto de Lei em apenso, de "per se", opinaram como segue:

À Comissão de Legislação e Redação, coube analisar os aspectos constitucional, legal e jurídico, tendo concluído pela tramitação da matéria com Emenda Aditiva ao final do Artigo 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 25/73, de 29/10/73".

Atuando separadamente no âmbito de suas competências, as Comissões de Finanças e Orçamento e, de Ordem Econômica e Social, acataram o parecer exarado pela Comissão de Legislação e Redação, decidindo unanimemente pela apreciação do Projeto de Lei pelo Soberano Plenário.

É o parecer, à unanimidade.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de junho de 1994.

Comissão de Legislação e Redação:

Milton Fernando Blanco de Carvalho Júnior
Presidente

João Teodoro de Oliveira Sobrinho
Relator

Maria Dolores Barrionuevo Alves

Valdemar Zamoro

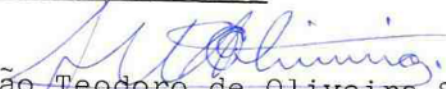
José Haito Doi

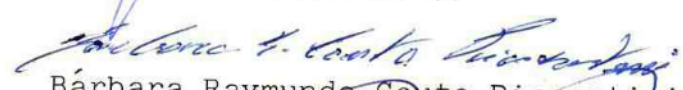
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Brasil, 835 - Caixa Postal, 450 - Fone (0448) 23-2330 - FAX (0448) 23-2705
CEP 87301-140 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ

fl. 02

Comissão de Finanças e Orçamento:

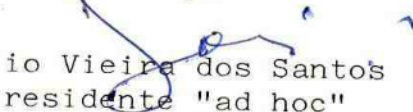

João Teodoro de Oliveira Sobrinho
Presidente


Bárbara Raymundo Couto Piacentini
Relatora

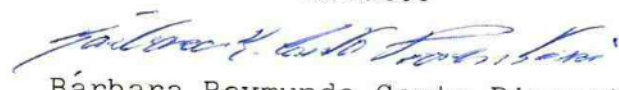

Celso Romualdo Ferrari

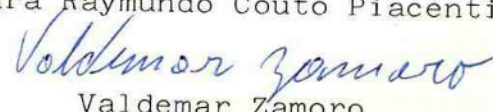

João Alves

Comissão de Ordem Econômica e Social:


Júlio Vieira dos Santos
Presidente "ad hoc"


José Haito Doi
Relator


Bárbara Raymundo Couto Piacentini


Valdemar Zamoro

JLG/CPX.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554

CGC(MF) 75.904.524/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 127 /94

Autoriza o Município de Campo Mourão a requerer a instalação do Tiro-de-Guerra de Campo Mourão, a firmar convênios com o Governo do Estado e Ministério do Exército, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro-de-Guerra de Campo Mourão.

Art. 2º Fica o Município de Campo Mourão autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar instalação e funcionamento do Tiro-de-Guerra desta cidade.

Art. 3º Fica o Município de Campo Mourão autorizado por esta Lei:

a) a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, o qual enviará ao Município recursos para a construção da Sede e do Polígono do Tiro destinados ao Tiro-de-Guerra, bem como imóveis para esse fim, equipando-os com mobiliários necessários ao seu funcionamento e promovendo sua manutenção;

b) nomear funcionários auxiliares do Tiro-de-Guerra, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) atiradores matriculados;

c) colaborar na promoção de assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores, na inexistência do estabelecimento de saúde do exército nesta localidade;

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

d) conceder auxílio-moradia a instrutores do Tiro-de-Guerra, bem como construir, alugar ou adquirir moradia para os mesmos;

e) promover as desapropriações que se fizerem necessárias;

f) gratificar militares de reserva quando os mesmos servirem como instrutores do Tiro-de-Guerra.

Art. 4º Para pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais através de Decreto, obedecida a legislação em vigor.

Art. 5º Anualmente a Lei orçamentária consignará verba própria para o pagamento dos encargos decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 06 de junho de 1994



Rubens Bueno
Prefeito Municipal



Ofício nº 0072-93/94

Campo Mourão, 16 de fevereiro de 1993.

Senhor Prefeito,

Cabe-me submeter ao crivo de Vossa Excelência, para providências julgadas cabíveis, **sugestão** consubstanciada na **Indicação** protocolada sob nº 003/92, de autoria do **Vereador JOANI TEIXEIRA**, despachada favoravelmente por esta **Presidência** no decurso da **Sessão Ordinária** de 15 do fluente, para que através do órgão competente, envie esforços necessários, visando a criação, instalação e funcionamento de **Tiro-de-Guerra** em Campo Mourão.

A proposta visando a criação de **Tiro-de-Guerra** em Campo Mourão, acreditamos estar justificada, considerando a posição de nosso Município como sede da Microrregião 12, Capital Regional, onde estão instalados órgãos estaduais e federais, tendo capacidade populacional e econômica suficiente para atender as exigências do Ministério do Exército, possibilitando aos alistados prestarem o serviço militar próximos aos seus familiares. (cópias de documentações em anexo).

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada e respeitosa consideração.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS KEHL
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor

RUBENS BUENO

Digníssimo **Prefeito Municipal**

N e s t a

/MTKF.-

LEI Nº 25/73

S U M U L A- Autoriza ao Executivo a requerer a Instalação de um Tiro-de-Guerra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, votou e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART.1º-Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a requerer, de acordo com os regulamentos militares, a criação do Tiro-de-Guerra de Campo Mourão.

ART.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de outubro de 1973.


DR. RENATO FERNANDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 127/94

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o projeto de Lei que "Autoriza o Município de Campo Mourão a requerer a instalação do Tiro-de-Guerra de Campo Mourão, a firmar convênios com o Governo do Estado e Ministério do Exército, e dá outras providências."

Salientamos que a matéria vem sendo debatida nessa Casa de Leis, com apoio unânime dos nobres Vereadores, em especial o professor JOANI TEIXEIRA, o qual destaca a evasão dos jovens da cidade para cumprir suas obrigações militares em outros centros.

Tal contribuição ao Município, através deste Projeto de Lei terá também por objetivo a preparação de munícipes esclarecidos quanto aos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade e cidadãos integrados na realidade nacional; reservistas aptos a desempenhar tarefas de segurança, na paz e na guerra, nos quadros de Defesa Territorial, Defesa Civil, Defesa Interna e Ação Comunitária. Será um órgão de Formação de Reserva com a missão de formar Cabos e Soldados da Reserva de 2ª Categoria.

O Tiro-de-Guerra de Campo Mourão terá a implantação de sede, estande de tiro, material, móveis e utensílios, originada por convênios que o Município buscará realizar com o Governo do Estado. Em uma segunda etapa o Município de Campo Mourão proverá verba para manutenção das instalações e despesas administrativas decorrentes do funcionamento do Tiro-de-Guerra, de acordo com convênio a ser firmado com o Ministério do Exército dentro dos limites deste Projeto de Lei.

Ante o exposto, solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria.


Rubens Bueno
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 2596/94

Campo Mourão, 15/6/94 Horas: 16h30min

PROTOCOLISTA